

## Secretaria Regional da Solidariedade Social

### Acordo n.º 5/2019 de 15 de fevereiro de 2019

---

Em conformidade com o artigo 47.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2013 /A, de 21 de novembro, é celebrado o presente Acordo Base, entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Região Autónoma dos Açores (RAA)*, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada no presente ato pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa,

e

SEGUNDAS OUTORGANTES: *URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade dos Açores*, com sede na Rua de Santo António dos Capuchos, S/n, 9700-176 angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, João Manuel Baptista Canedo Reis, e a *URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores*, com sede na Rua Professor Augusto Monjardino, 9700-020 Angra do Heroísmo, representada neste ato pelo seu presidente, António Bento Fraga Barcelos.

É celebrado o presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 1 e 2 do Código de Ação Social dos Açores (CASA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### **Objeto**

Pelo presente Acordo Base as partes estabelecem os princípios e critérios a que deve obedecer a atualização e revisão dos contratos de cooperação – valor cliente, previstos no Código de Ação Social dos Açores.

#### Cláusula Segunda

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Acordo Base aplica-se aos contratos de cooperação – valor cliente referentes às diversas respostas sociais existentes.

#### Cláusula Terceira

##### **Definições e regras fundamentais**

1 – Para efeitos do disposto no presente Acordo Base entende-se por:

a) *Frequência*, o número mensal da totalidade dos clientes registados no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS, para uma determinada tipologia de serviço ou resposta social;

b) *Serviços contratados*, número de vagas ou tipologia de serviços que a Região Autónoma dos Açores se dispõe financiar tendo por referência uma determinada resposta social;

c) *Capacidade instalada*, o número máximo de clientes que a estrutura de serviço e os equipamentos sociais existentes se encontram habilitados a apoiar no âmbito da licença de funcionamento constante do certificado de resposta social a que se refere o artigo 39.º do CASA;

d) *Comparticipação familiar*, pagamento de prestações pelos clientes tendo em conta os seus rendimentos e os dos seus agregados familiares.

2 – A Região Autónoma dos Açores não pode contratar um número de vagas ou tipologia de serviços superior à capacidade instalada.

3 – A Região Autónoma dos Açores financia a totalidade das vagas ou tipologia de serviços contratados, independentemente da frequência mensal verificada.

4 – A Região Autónoma dos Açores fica obrigada a contratar um número mínimo de vagas ou tipologia de serviços que garanta o financiamento das despesas inerentes aos critérios mínimos legalmente impostos para o funcionamento da resposta social que decidiu contratar.

#### Cláusula Quarta

##### **Valor padrão**

1 – O valor padrão correspondente à prestação pecuniária unitária mensal por vaga ou tipologia de serviço disponibilizado pelas instituições no âmbito de uma determinada resposta social é fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, tendo em conta o disposto no artigo 61.º do CASA.

2 – Os valores padrão a fixar pelo despacho referido no número anterior são antecedidos de prévia negociação com as partes outorgantes do presente Acordo Base.

3 – O despacho a que se refere o n.º 1 da presente cláusula deverá estar publicado, pelo menos um mês antes da sua entrada em vigor, tendo em vista o eventual ajustamento das instituições ao modelo preconizado no presente Acordo Base.

#### Cláusula Quinta

##### **Atualização do valor padrão**

1 - O valor padrão é atualizado automaticamente de acordo com a taxa de inflação média dos Açores verificada no ano anterior.

2 – O valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

3 – O presente Acordo Base abrange as atualizações seguintes:

a) Aumento do valor padrão de todas as valências em 1,23%, sem prejuízo do estabelecido no ponto 4;

b) Para as valências que não têm definido Valor Padrão (por utente) será aplicada a taxa de atualização de 1,23% dos CCVC;

c) Aumento da majoração por grau de dependência no caso das Estruturas Residenciais para Idosos, passando de 5% para 6%, no caso de dependência moderada, e de 12,5% para 13% no caso de dependência grave ou totalmente dependente.

4 – Não será objeto de atualização o valor padrão da valência Lar Residencial, uma vez que este foi definido em 2017.

5 – Propor a revisão do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que aprova o Código da Ação Social dos Açores, no sentido da atualização anual do valor padrão ocorrer mediante processo negocial entre os outorgantes do presente Acordo Base.

#### Cláusula Sexta

##### **Revisão do valor padrão**

1 - O valor padrão referente às respostas sociais de Centro de Atividades Ocupacionais e Transporte de Pessoas com Deficiência é revisto até ao final do primeiro trimestre de 2018, devendo essa revisão

ponderar critérios como o grau de dependência dos utentes, a dimensão da resposta ou a distância a serviços complementares.

2 – O valor padrão referente às respostas sociais Creche, Jardim de Infância e Centro de Atividades de Tempos Livres é revisto até ao final do primeiro semestre de 2018 devendo essa revisão ponderar critérios como a existência de crianças com deficiência, o horário de funcionamento ou o funcionamento de forma acoplada a outras respostas na área da infância.

3 – Concomitantemente com o previsto nos pontos 1 e 2, proceder-se-á à revisão e definição das participações familiares das respetivas valências.

#### Cláusula Sétima

##### **Majoração**

Tendo em conta a natureza da resposta social e a experiência de aplicação do novo modelo de financiamento, o valor padrão previsto na Cláusula Quarta deve ser majorado designadamente em função dos seguintes fatores:

- a) Grau de dependência;
- b) Níveis de serviço prestados;
- c) Dimensão das respostas sociais.

#### Cláusula Oitava

##### **Serviços atípicos**

1 – São serviços atípicos as respostas sociais que se encontram abertas à comunidade sem que os respetivos clientes desenvolvam atividades de forma continuada ou, de alguma forma, a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por vaga.

2 – Os acordos atípicos são convertidos gradualmente em acordos típicos, visando uma maior equidade e transparência no financiamento das respostas sociais.

#### Cláusula Nona

##### **Pagamento**

1 – A prestação pecuniária a efetuar às instituições no âmbito do contrato valor cliente é processada em regime duodecimal.

2 – A prestação referida no número anterior é automaticamente transferida na primeira quinzena de cada mês.

#### Cláusula Décima

##### **Registo no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS**

1 – Cada instituição contratante procede ao registo dos clientes no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social, SIADS, na última semana de cada mês.

2 – Não são abrangidas pelo número anterior as valências que prestam serviços atípicos, nos termos da cláusula oitava.

3 – Quando se verifique haver discrepância entre o registado no SIADS pelas instituições e o contratualizado com estas instituições, deverá haver lugar à revisão do respetivo Contrato de Cooperação Valor Cliente.

Cláusula Décima Primeira

**Vigência dos contratos de cooperação valor-cliente**

Os contratos de cooperação valor-cliente vigoram pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente prorrogáveis por igual período.

Cláusula Décima Segunda

**Revisão dos serviços contratados**

Os serviços contratados com cada instituição podem ser revistos, sempre que se justifique, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) A frequência mensal e a comparticipação familiar registadas no Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social (SIADS);
- b) O desenvolvimento prospetivo das necessidades públicas de uma determinada resposta social em função dos objetivos da política social regional;
- c) A capacidade máxima instalada dos equipamentos e serviços sociais;
- d) A comparticipação da Direção Regional da Educação na resposta social Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.

Cláusula Décima Terceira

**Acordos de adesão**

Podem as instituições que não forem associadas de nenhuma das partes outorgantes celebrar com a RAA acordo de adesão às cláusulas do presente Acordo Base, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CASA.

Cláusula Décima Quarta

**Protocolos complementares**

Promover protocolos entre o Governo, as Unidades de Saúde de Ilha e as Entidades Representantes das IPSS e Misericórdias, que estabeleçam as normas de cooperação para melhor funcionamento das Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI).

Cláusula Décima Quinta

**Acompanhamento do Acordo Base**

A execução do presente Acordo Base e a aplicação e desenvolvimento do modelo de financiamento inerente é acompanhado e monitorizado por uma Comissão, que tem as seguintes competências:

- a) Produzir um relatório anual acerca da aplicação e desenvolvimento do modelo de financiamento previsto no presente Acordo Base;
- b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou a solicitação da RAA, sobre qualquer assunto considerado pertinente no âmbito da aplicação do presente Acordo Base.

Cláusula Décima Sexta

**Produção de efeitos e vigência**

O presente Acordo Base produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora para o Biénio 2017 /2018.

22 de novembro de 2017. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Presidente da URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, *João Manuel Baptista Canedo Reis*. - O Presidente da URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores, *António Bento Fraga Barcelos*.